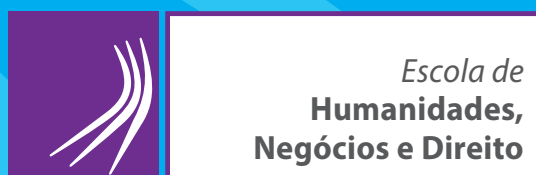




UCB

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU

**MESTRADO EM
GOVERNANÇA,
TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO***



Escola de
**Humanidades,
Negócios e Direito**

Regulamento atualizado nos termos da Resolução nº 121/2018-Consepe.

Reitor

Gilberto Gonçalves Garcia

Pró-Reitor Acadêmico

Daniel Rey de Carvalho

Pró-Reitor de Administração

Dilnei Giseli Lorenzi

Diretora da Escola de Saúde e Medicina

Aline Cabral Braga de Medeiros

Diretor da Escola de Gestão e Negócios

André Luiz Cordeiro Cavalcanti

Diretora da Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação

Christine Maria Soares de Carvalho

Diretor da Escola de Exatas, Arquitetura e Meio Ambiente

Douglas José da Silva

Diretor da Escola de Humanidades e Direito

José Eduardo Pires Campos Junior

Série UCB Legislação e Normas

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

Normalização

Gerente Sistema de Bibliotecas

Leila Barros Cardoso Oliveira

Elaboração

Colegiado do Mestrado em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação

Coordenadora

Helga Cristina Hedler

Equipe Editorial

Revisão

Aline Teixeira de Souza

Kelmara Nunes Reis da Silva

Marcia Regina de Oliveira Lima

Priscilla Maria Silva dos Santos

Diagramação

Daniel Marcondes Romão

Projeto Gráfico e Capa

Gerência de Relacionamento e Comunicação

Sette Graal

Universidade Católica de Brasília – EPCT QS 7 Lote 1 – Águas Claras, DF - CEP: 71966-700
(61) 3356-9000 www.ucb.br

U58 Universidade Católica de Brasília. Escola de Humanidades e Direito

Regulamento de pós-graduação *stricto sensu* [recurso eletrônico] : mestrado em governança, tecnologia e inovação / Escola de Humanidades e Direito.

(Série UCB Legislação e Normas).

“Regulamento atualizado nos termos da Resolução nº 121/2018- Consepe.”

Disponível em: <www.ucb.br>.

1. Pós-graduação – Regulamentação. 2. Administração – Inovação – Estudo e ensino. I. Escola de Humanidades e Direito. II. Título. III. Série.

CDU 378:[005.004]

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 16, de 1º de junho de 2017

Dispõe sobre atualização de Regulamento Específico do Mestrado em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) E REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Parecer nº 13/2017 da Câmara de Ensino do Consepe,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo desta resolução, as atualizações do Regulamento Específico do Mestrado em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação, vinculado à Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação, desta Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilberto Gonçalves Garcia
Reitor

REGULAMENTO GERAL DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GOVERNANÇA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Mestrado em Governança, Tecnologia e Inovação, no âmbito da Universidade Católica de Brasília (UCB).

Parágrafo único. O Programa é regido por este Regulamento e pelo Regulamento Geral da pós-graduação *stricto sensu*, aprovados, pelo conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), respeitadas as disposições constantes de seu Estatuto e Regimento Geral e na legislação vigente.

CAPÍTULO II

Objetivos do Programa

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – qualificar profissionais com competências em governança, tecnologia e inovação para realização de atividades de pesquisas científicas e tecnológicas orientadas para as inovações;
- II – desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas com base na reflexão sobre experiências profissionais dos estudantes e dos docentes; e
- III – refletir sobre a fundamentação teórica das experiências profissionais e organizacionais.

CAPÍTULO III

Da Organização do Programa

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação é de natureza profissional e restringe-se a um (1) nível, o mestrado.

Art. 4º A estrutura do Programa é formada por uma única área de concentração: Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação e três (3) Linhas de Pesquisa (LP):*

I – LP1: Conhecimento Organizacional: inteligência e Gestão Estratégica.

II – LP2: Tecnologia da Informação e suporte à decisão.

III – LP3: Governança e Inovação.

Art. 5º O número de créditos exigido para a obtenção do título de mestre é de, no mínimo, trinta e dois (32) créditos, sendo dezesseis (16) obtidos em disciplinas obrigatórias, no mínimo oito (8) créditos em disciplinas optativas e oito (8) créditos obtidos no trabalho final.

§ 1º Os componentes curriculares do MGCTI estão organizados em disciplinas de quatro (4) créditos.

§ 2º Um (1) crédito é equivalente a quinze (15) horas de atividades curriculares;

§ 3º Os trinta e dois (32) créditos totalizam quatrocentos e oitenta (480) horas.

§ 4º O discente necessita ter o aproveitamento de sessenta (60) horas de atividades complementares.

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Governança, Tecnologia e Inovação da UCB compreende as atividades relacionadas no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UCB incluindo:

I – orientações de trabalhos finais;

II – atividades em laboratórios de pesquisa.

*Artigo alterado nos termos da Resolução 105/2018-Consepe

Art. 7º Os estudantes podem se matricular em disciplinas oferecidas por outros programas, desde que solicitem a anuência do orientador e da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição, Seleção, Admissão e Transferência

Art. 8º Dentre as etapas do processo seletivo para o Programa, inclui-se prova de conhecimentos específicos e prova de língua estrangeira, além das demais etapas estabelecidas no edital de divulgação.

§ 1º As vagas são oferecidas semestralmente.

§ 2º O estudante especial do Programa só pode se matricular em componentes curriculares optativos.

§ 3º O estudante especial, em nível de mestrado, pode cursar até 2 (duas) disciplinas.

§ 4º As disciplinas obrigatórias e as optativas constam da matriz curricular do mestrado.

CAPÍTULO V

Dos Requisitos Acadêmicos

Art. 9º O estudante deve cursar as disciplinas obedecendo à distribuição estruturada na matriz curricular em vigência.

Art. 10. No Programa estão previstas as seguintes atividades complementares:

I – participação em eventos nacionais e internacionais, cujas horas são apropriadas de acordo com o certificado: congressos, simpósios, conferências, seminários, workshops, feira de tecnologia, etc.;

II – publicação de artigos em periódicos classificados no Qualis CAPES:

a) A1 ou A2: 40 horas por artigo;

b) B1 ou B2: 30 horas por artigo;

c) B3: 20 horas por artigo.

III – publicação de artigos completos em eventos nacionais ou internacionais: vinte (20) horas por artigo;

IV – publicação de resumos estendidos em eventos nacionais ou internacionais: quinze (15) horas por resumo;

V – participação em Projetos de Pesquisa são apropriadas horas de acordo com declaração do coordenador do Projeto;

VI – participação em Projetos de Extensão são apropriadas horas de acordo com declaração do coordenador do Projeto;

VII – disciplinas cursadas em outros programas ou Instituições de Ensino Superior com a aprovação do orientador;

VIII – curso de extensão universitária, cujas horas são apropriadas de acordo com documento comprobatório de participação;

IX – produção técnica com a aprovação do colegiado do MGCTI são apropriadas horas de acordo com a duração do curso.

Art. 11. No que se refere ao aproveitamento de créditos cursados em programas externos de pós-graduação *stricto sensu*, são avaliadas as disciplinas com aderência ao Programa desde que tenham sido concluídas num prazo de até dois (2) anos.

CAPÍTULO VI

Dos Orientadores

Art. 12. Os orientadores devem estar inseridos em uma linha de pesquisa, podendo atuar como colaboradores nas demais linhas, haja vista o caráter interdisciplinar do Programa.

Art. 13. O perfil do orientador deve contemplar:

I – experiência em pesquisa;

II – capacidade de trabalho de natureza interdisciplinar;

III – capacidade de desenvolver e liderar projetos de pesquisa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica, cabendo recurso ao Consepe.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Consepe, observadas as demais formalidades legais, revogadas as disposições em contrário.